



Regulamento de Disciplinas Optativas

Faculdade de Ciências da Saúde Archimedes Theodoro

REGULAMENTO DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS DA FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE ARCHIMEDES THEODORO

Capítulo I DA NATUREZA

Art. 1º As matrizes curriculares dos cursos de graduação além de apresentarem disciplinas obrigatórias e eletivas poderão acolher, para fins de enriquecimento na formação acadêmica, disciplinas optativas.

§ 1º A matriz curricular do curso estabelecerá o elenco de disciplinas a natureza/tipo de disciplina a ser oferecida, obrigatória e eletiva, devendo a(s) mesma(s) ser(em) apresentada(s) explicitamente no Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação.

§ 2º No caso de haver interesse por parte do aluno em cursar disciplina(s) de outro curso, denominada optativa, deverá ser respeitado o número de vagas autorizadas para o curso e a possibilidade de inclusão na grade horária do semestre.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Definem-se como disciplinas obrigatórias um conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido num período letivo, com número de créditos prefixado que deve ser cursada com assiduidade e aproveitamento para a conclusão do curso.

Parágrafo Único - As disciplinas obrigatórias são comuns a todos os alunos do curso, e devem ser preferencialmente cursadas na sequência estabelecida na matriz curricular padrão.

Art. 3º Definem-se como disciplinas eletivas aquelas constantes da matriz curricular para opção do aluno. Deverão ser cumpridas pelo aluno, sob a orientação pedagógica da coordenação de curso. Trata-se de um elenco de disciplinas, devendo o aluno ter a obrigatoriedade de cumprir um determinado número de carga horária ao longo do curso. As disciplinas eletivas são de livre escolha do aluno regular, para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica. É parte integrante da matriz curricular, componente integrante do currículo pleno, para efeito de conclusão de curso.

Art. 4º Definem-se como disciplinas optativas a disciplina de livre escolha do aluno, dentre as disciplinas oferecidas inclusive em outros cursos, que complementam a formação profissional, numa determinada área ou subárea de conhecimento, e permitem ao aluno iniciar-se numa diversificação de conteúdo. Deve constar na matriz curricular na respectiva fase que será cursada.

Capítulo III DAS DISCIPLINAS ELETIVAS E OPTATIVAS

Art. 5º A diferença entre disciplina optativa e eletiva reside, principalmente, em fazer ou não parte da matriz curricular. Entretanto, ambas são integrantes do currículo pleno, e, a carga horária da disciplina optativa será computada no total geral da carga horária do curso, desde que cursada com aproveitamento pelo aluno.

Art. 6º A carga horária das disciplinas eletivas está computada na carga horária total dos cursos.

Art. 7º Precedendo cada semestre, nos meses de maio e setembro, será responsabilidade do Coordenador de Curso providenciar a inscrição, em relação à escolha da disciplina eletiva a ser ministrada no semestre seguinte.

§ 1º O limite de vagas das disciplinas eletivas será divulgado semestralmente, na inscrição, e será estabelecido de acordo com o número de alunos matriculados no semestre em que estão sendo oferecidas para escolha.

§ 2º A secretaria da Unidade, emitirá o requerimento, para que os alunos possam fazer a inscrição, dentre as disciplinas elencadas, apontar a disciplina eleita, consoante data/assinatura.

§ 3º O Coordenador de Curso encaminhará o formulário assinado para providências e arquivo na secretaria da Unidade.

§ 4º O aluno que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina eletiva, terá que cursá-la novamente, em caráter de dependência, até seu aproveitamento, para que possa concluir o curso, de acordo com o Regimento Interno.

§ 5º Não há possibilidade de alteração da disciplina eletiva em que o aluno tenha se inscrito/matriculado, independente de qual seja o motivo.

Art. 8º O aluno poderá matricular-se em disciplinas optativas, em no máximo 250 horas ao longo do curso, desde que tenham sido atendidas as exigências de compatibilidade de horário, respeitando o estabelecido no Projeto Pedagógico do respectivo Curso.

Art. 9º Não será permitida matrícula em mais de 1 (uma) disciplina optativa e/ou eletiva por semestre, em cada curso de graduação.

Parágrafo Único - O aluno que for reprovado por frequência ou nota em uma disciplina optativa por ele escolhida, poderá optar por não cursá-la novamente.

Art. 10 As disciplinas optativas serão computadas no histórico escolar para efeito de comprovação de carga horária cursada pelo aluno.

Art. 11 É permitido ao aluno regularmente matriculado cursar disciplinas optativas em outros cursos de graduação, observada a disponibilidade de vagas e horários.

Art.13 Os casos omissos serão deliberados pela direção da Unidade.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Além Paraíba, 06 de fevereiro de 2016

